

Notícias da Semana

Confira as principais notícias
em nossas áreas de atuação



OUT/2024 (2)

Nesta edição

REGULATÓRIO

STJ confirma legitimidade da cobrança pelo uso do subsolo do metrô para instalação de infraestrutura de telecomunicações.....3

Governo e Setor Segurador firmam parceria para impulsionar Projetos de Infraestrutura.....5

TRF-1 mantém cobrança de taxa de fiscalização sanitária a empresa que não comprovou seu enquadramento como microempresa6

Anvisa erra ao classificar medicamento similar como novo e TRF1 anula cobrança de complemento de taxa7

ANTT modifica resolução que regulamenta a obtenção de autorização ferroviária9

TRF-1 mantém decisão da Anvisa que negou revalidação de registro do medicamento.....11

STJ define que prazo de 25 anos para permissões de portos secos não se aplica a contratos firmados antes de mudança legislativa..... 12

TRIBUTÁRIO

Multa qualificada por sonegação e fraude é limitada a 100% do valor do débito tributário..... 13

STJ confirma legitimidade da cobrança pelo uso do subsolo do metrô para instalação de infraestrutura de telecomunicações

[REGULATÓRIO]

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Recurso Especial n. 1.990.245/SP, decidiu, por unanimidade, que os subsolos utilizados pelo metrô estão afetados ao serviço público de transporte metroviário de passageiros, o que os qualifica como bens de uso especial na forma do art. 99, II, do Código Civil. Dessa forma, consignou-se, portanto, que não se aplica a vedação prevista no Art. 12 da Lei n. 13.116/2015 (Lei das Antenas), que afasta a exigência de contraprestação para o exercício do direito de passagem em vias públicas, faixas de domínio e em outros bens públicos de uso comum do povo.

Nas razões do recurso especial, a recorrente argumentou, em suma, que a cobrança de tarifa aos usuários do metrô não descaracteriza seus túneis como bens de uso comum, de modo que a exigência de pagamento pelo direito de passagem apenas oneraria os serviços de telecomunicações e, em última análise, prejudicaria os interesses da população. Aduziu, ainda, a desnecessidade de formalização de novo contrato para o exercício de seu direito de passagem, uma vez que tal relação jurídica é imposta por força de lei.

Em seu voto, o relator, ministro Afrânio Vilela, destacou que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI n. 6.482/DF, não apenas afastou a alegação de inconstitucionalidade formal do Art. 12, da Lei das Antenas, ao reconhecer a competência legislativa privativa da União para dispor sobre normas gerais que instituem a gratuidade do direito de passagem, como também entendeu que o dispositivo relativizou o direito à propriedade pública, impondo um verdadeiro ônus real sobre os bens elencados no dispositivo, que tem o objetivo de garantir a continuidade e a eficiência da prestação de serviços públicos essenciais, como o serviço de telefonia.

Por fim, o ministro concluiu que os subsolos do metrô, por estarem destinados exclusivamente ao serviço público de transporte metroviário de passageiros, independentemente da cobrança pelo seu uso, não são utilizados para fins

genéricos ou isonômicos de interesse público ou privado. Assim, enquadram-se mais adequadamente como bens de uso especial, voltados ao uso administrativo externo, uma vez que seu acesso é restrito aos usuários do transporte subterrâneo, o que torna legítima, por conseguinte, a cobrança pelo exercício do direito de passagem concedido às empresas de telecomunicação.

Fontes: **STJ**

Governo e Setor Segurador firmam parceria para impulsionar Projetos de Infraestrutura

[REGULATÓRIO]

O Governo Federal e o Setor Segurador uniram esforços em uma nova parceria para fortalecer a infraestrutura de seguros voltados à viabilização de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs). A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SEPPI) e a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CNseg) assinaram um protocolo de intenções para aprimorar os produtos de seguros disponíveis para PPPs no Brasil.

Serão implementadas estratégias para capacitar o setor e ampliar o uso desses produtos nas estruturas contratuais. A parceria destaca três metas principais:

- (i) diagnóstico dos produtos de seguros para PPPs já disponíveis no Brasil;
- (ii) criação de novos produtos que atendam melhor às especificidades dessas parcerias e;
- (iii) estratégia de capacitação para melhor uso dos produtos de seguros nas estruturas de concessões e PPPs. A inclusão de seguros eficazes nas licitações de PPPs objetiva acelerar as operações e reforçar a confiança dos investidores, criando um ambiente mais seguro e atrativo para investimentos.

A parceria entre SEPPI e CNseg tem duração prevista de cinco anos e visa impulsionar o crescimento econômico, a geração de empregos e a melhoria dos serviços públicos no Brasil.

Fonte: **Tribunal de Contas da União**

TRF-1 mantém cobrança de taxa de fiscalização sanitária a empresa que não comprovou seu enquadramento como microempresa

[REGULATÓRIO]

A 13ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) manteve, por unanimidade, a decisão que obriga uma empresa farmacêutica a pagar a taxa de fiscalização sanitária imposta pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A empresa havia solicitado a isenção do pagamento, alegando que se enquadrava como microempresa, mas não conseguiu comprovar esse status nos autos do processo.

O relator do caso, desembargador Pedro Braga Filho, destacou que a Lei 9.872/1999 prevê uma redução de 95% da taxa para microempresas, mas não uma isenção total. A empresa, porém, não apresentou a documentação necessária para confirmar seu porte empresarial, limitando-se a afirmar seu direito à isenção, o que não foi acatado pelo tribunal.

Durante o processo, a Anvisa solicitou por diversas vezes a comprovação do enquadramento da empresa como microempresa, mas não obteve resposta adequada. Diante disso, a sentença de primeiro grau foi mantida pela Turma, determinando o pagamento integral da taxa de fiscalização.

Com essa decisão, o tribunal reafirma a necessidade de comprovação documental para que as empresas possam se beneficiar de reduções previstas em lei, como no caso de microempresas, que devem apresentar provas claras de seu enquadramento para obter descontos nas taxas de fiscalização.

Fonte: **Processo n. 0020655-03.2006.4.01.3400**, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Julgamento em 31/08/2024.

Anvisa erra ao classificar medicamento similar como novo e TRF1 anula cobrança de complemento de taxa

[REGULATÓRIO]

A 13ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), em ação que buscava verificar a correta classificação de medicamento registrado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), decidiu, por unanimidade, manter a sentença que anulou a cobrança da taxa de fiscalização sanitária exigida de uma empresa de produtos farmacêuticos.

A empresa havia apresentado à Anvisa um pedido de "Renovação de Registro de Medicamento Similar" para o produto ELPRENIL, que passou a ser denominado JUMEXIL após a alteração promovida pela Portaria n. 137, publicada no DOU em 29/09/1992. Por entender que o medicamento não era patenteado e não continha molécula nova, a farmacêutica efetuou o pagamento antecipado de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), referente à taxa de fiscalização de vigilância sanitária (TFVS).

A Anvisa, em um primeiro momento, declarou a perda do direito ao registro. No entanto, ao reavaliar a situação, alterou seu entendimento, mas discordou do valor previamente pago. A agência solicitou a complementação do pagamento, elevando o total para R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com o argumento de que o caso não envolvia a renovação de um produto similar, mas de um medicamento novo.

Em primeira instância, concluiu-se que o produto não se trata de um medicamento novo, já que não possui molécula inédita nem está protegido por patente.

Com a remessa do caso ao TRF1 em decorrência do reexame necessário, o relator, juiz federal convocado Saulo José Casali Bahia, destacou em seu voto que além do erro da Anvisa na classificação do medicamento, a cobrança contestada apresenta vício formal, pois a agência reguladora não tem competência para alterar, de ofício, o pedido feito pela parte interessada, de modo a justificar a cobrança de uma taxa complementar. Por fim, aduziu que a

conduta extrapola os limites de sua discricionariedade e do devido processo legal.

Fonte: **TRF-1**

ANTT modifica resolução que regulamenta a obtenção de autorização ferroviária

[REGULATÓRIO]

Com as alterações feitas na **Resolução n. 5.987/2022**, que disciplina o procedimento dos requerimentos para obtenção de autorização ferroviária, novos pátios ferroviários e demais instalações acessórias, a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) passou a exigir que o interessado na exploração privada de ferrovia apresente EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental) como condição para a obtenção da autorização.

Dentre as alterações, ficou estabelecido que os contratos devem incluir informações sobre a capacidade de transporte e as condições técnico-operacionais necessárias para a interconexão e o compartilhamento da infraestrutura ferroviária, conhecido como interoperabilidade das malhas. A responsabilidade pelo fornecimento dessas informações ficou a cargo do requerente, que deverá apresentá-las no contrato de adesão.

De igual modo, realizou-se ajuste no contrato de adesão para impossibilitar a recusa injustificada do transporte de carga na estrutura ferroviária privada.

Outra mudança refere-se ao direito de preferência na concessão ferroviária existente, que se aplica quando há um pedido de autorização na área de influência dessa concessão. O tema, contudo, está sendo abordado em proposta de resolução – atualmente objeto de consulta pública na Audiência Pública n. 7/2024, que discute regras para chamamentos públicos. Por essa razão, não houve inclusão na resolução de temas sobre esse tópico.

Sob a justificativa de que essas alterações se referem a temas da agência, restou consignada a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e do Processo de Participação e Controle Social (PPCS) para as alterações aprovadas.

Por fim, a agência reabrirá entre os dias 14 e 25 de outubro, a Audiência Pública n. 4/2024, que versa sobre a atualização da regulamentação do Plano de Sustentabilidade para as concessões rodoviárias e ferroviárias federais. A extensão do prazo para o envio de contribuições visa acomodar as alterações

introduzidas pelas portarias n. 622/2024 e 689/2024, emitidas pelo Ministério dos Transportes, com impacto nos setores regulados pela ANTT.

Fonte: **Agência Infra**

TRF-1 mantém decisão da Anvisa que negou revalidação de registro do medicamento

[TRIBUTÁRIO]

A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) confirmou a legalidade do ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que rejeitou a revalidação do registro sanitário do medicamento Kaomagma, porque não restou comprovada a eficácia e a segurança do medicamento.

O relator do recurso, Desembargador Federal Flávio Jardim, ressaltou que a competência da Anvisa para regulamentar e fiscalizar produtos sujeitos à vigilância sanitária, como medicamentos, está prevista na Lei n. 9.782/1999. Ainda, indicou que a decisão da agência se baseou em critérios técnicos, com o objetivo de proteger a saúde pública e foi proferida no legítimo exercício de suas atribuições, inexistindo irregularidade ou ilegalidade a justificar a intervenção do Poder Judiciário.

Com esses fundamentos, o colegiado decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso do laboratório farmacêutico e manter inalterada a decisão da Anvisa.

Fonte: **TRF-1**

STJ define que prazo de 25 anos para permissões de portos secos não se aplica a contratos firmados antes de mudança legislativa

[REGULATÓRIO]

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, no julgamento do Recurso Especial n. 2.038.245/SP, que o prazo de 25 anos para permissões de portos secos, estipulado pela Lei nº 10.684/2003, não se aplica a contratos firmados antes de sua vigência.

Nos termos do voto do relator, Ministro Gurgel de Faria, os contratos administrativos devem ser regidos pelas normas vigentes no momento de sua celebração, respeitando o ato jurídico perfeito, conforme o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Dessa forma, contratos firmados antes da Lei nº 10.684/2003 têm direito apenas à prorrogação por dez anos, conforme previsto no § 3º do artigo 1º da Lei nº 9.074/1995, com a redação dada pela Lei nº 10.684/2003.

A Turma destacou que, ao estabelecer o prazo de 25 anos, prorrogável por mais dez, a Lei nº 10.684/2003 destinava-se exclusivamente aos contratos assinados após a sua promulgação. Para os contratos anteriores, a norma de transição garante uma prorrogação única de dez anos. Dessa forma, o STJ reforçou que não há direito adquirido ao prazo mais longo de 25 anos para contratos antigos.

No caso concreto, a empresa recorrente já havia usufruído da prorrogação de 10 anos prevista no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.074/1995. Dessa forma, foi negado provimento ao recurso especial e, conseqüentemente, ao pedido para aplicação retroativa da lei para garantir o prazo contratual mínimo de 25 anos.

Fonte: **REsp 2038245** | Superior Tribunal de Justiça

Multa qualificada por sonegação e fraude é limitada a 100% do valor do débito tributário

[TRIBUTÁRIO]

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu limitar a multa tributária qualificada a 100% do débito em casos de sonegação, fraude ou conluio, podendo alcançar 150% em casos de reincidência. Essa nova regra, derivada da Lei nº 14.689/2023, passa a valer para estados e municípios até que uma lei complementar seja editada, espelhando o que já vigora no âmbito federal. A decisão traz segurança jurídica e uniformidade, evitando a aplicação de multas excessivas pelos fiscos estaduais e municipais.

A modulação de efeitos da decisão permite que contribuintes que pagaram valores acima de 100% após a vigência da lei solicitem a restituição dos montantes pagos a maior. A decisão, no entanto, não afeta os contribuintes que já discutiam o tema judicialmente ou administrativamente antes da edição da lei, que também terão direito à restituição.

Durante o julgamento, o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, ressaltou que os fiscos estaduais e municipais não podem aplicar multas superiores ao estabelecido pelo Supremo em relação a fatos geradores passados, o que preserva o direito dos contribuintes em face de autuações indevidas. Já o ministro Flávio Dino manifestou preocupação com a possibilidade de "guerra fiscal" entre estados e municípios, o que fez com que fosse incluída no acórdão a previsão que impede a redução das multas dos entes que já possuem multas qualificadas abaixo de 100%.



O escritório Bento Muniz Advocacia coloca-se à disposição para prestar mais informações sobre os temas.



CENTRAL DE ATENDIMENTO



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br